



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº SP2013/448

Data do julgamento: 08/06/2018

Acusados: Adam Quirino

Celso Antonio Ignácio Pinto

Flávio Tfouni

Guilherme Moraes Farah dos Santos

Ubirajara Gomes da Costa Filho

Ementa: Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários. Absolvição, multas e proibições temporárias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com os incisos I e II, 'd', da Instrução CVM nº 08/79, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar a nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pela defesa no início de sua sustentação oral na tribuna.

No mérito:

1. Aplicar ao acusado Adam Quirino a penalidade de **multa pecuniária no valor de R\$ 2.289.601,60 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscientos e um reais e sessenta centavos)** pela prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em infração ao inciso II, 'd', da Instrução CVM nº 08/79;

2. Aplicar aos acusados Celso Antonio Ignácio Pinto, Flávio Tfouni e Ubirajara Gomes da Costa Filho a penalidade de **proibição temporária, pelo prazo de três anos, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários**, por concorrer para o uso de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em infração ao inciso II, 'd', da Instrução CVM nº 08/79; e

3. **Absolver** o acusado Guilherme Farah dos Santos da acusação de concorrer para o uso de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em suposta infração ao inciso II, "d", da Instrução CVM nº 08/79.

O Colegiado deliberou ainda a comunicação da decisão do julgamento ao Ministério Público Federal, para as providências que aquele órgão julgar necessárias no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.506/17, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados poderão, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência desta decisão, requerer efeito suspensivo da decisão de proibição temporária.

Presente o advogado Alexandre Atiê Murad, representante do acusado Guilherme Moraes Farah dos Santos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Balduino Machado Moreira, Diretor**, em 03/07/2018, às 17:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Gonzalez, Diretor**, em 04/07/2018, às 13:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rabelo Tavares Borba, Diretor**, em 04/07/2018, às 18:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Waldemar Renteria, Presidente em exercício**, em 09/07/2018, às 18:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0545021** e o código CRC **E3BBEEB6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0545021** and the "Código CRC" **E3BBEEB6**.*